



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

“Cândida de Jesus Silva Nogueira”

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº + 7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE -

Art. 1º – A Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Cândida de Jesus Silva Nogueira” de Fernandópolis, conhecida e designada pela sigla “AVCC”, é uma entidade filantrópica, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, criada por tempo indeterminado e número de associados ilimitados, com sede e foro na Rua Victor Augusto de Mathias nº 46, Bairro Residencial Mathias I, Cep 15.610-424, na cidade e comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: São considerados fundadores da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Cândida de Jesus Silva Nogueira” de Fernandópolis os seguintes associados: Marinho Pereira e Silva, Ondina Carnielo e Silva, Maria Aparecida de Almeida Prato, Esmeralda Guimarães Siqueira, José Domingos Eugelmi, Maria Aparecida Sandrim Eugelmi, Ivete Neves de Lima, Ângela Cristina C. Gonçalves, Adair Lima Rodrigues, Dalva Luzia Alvizi Rodrigues, Cleide Moraes de Souza Barbosa, José de Alencar Barbosa, Célia Pavan, Luis Reis Santana, João Luís da Silva, Jesus Alves Nogueira, Cândida de Jesus Silva Nogueira, Elaine Mara Ikeda, Euclélia Maria Rosa e Maria Aparecida Vieira da Costa.

Art. 2º – Dentre outras a serem estabelecidas, a AVCC tem por finalidade:

- a) luta social no combate ao câncer;
- b) promover o atendimento de pessoas que busquem recursos destinados à consecução de suas necessidades no tratamento do câncer;
- c) contribuir para a solução dos problemas sociais, estendendo seus fins benficiais a outros setores, havendo recursos ociosos e ou disponíveis;
- d) prestar serviços a outras entidades públicas ou privadas, mediante convênios específicos;
- e) prestar auxílio socioassistencial às famílias atendidas e oferecer suporte visando garantir as necessidades de alimentação e transporte no município, além de encaminhamentos e orientações;
- f) prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, outros serviços socioassistenciais e programas ou projetos socioassistenciais, conforme a PNAS e o SUAS.



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

“Cândida de Jesus Silva Nogueira”

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

g) promover o voluntariado e a assistência social, atendendo a todos os públicos interessados, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, homens e mulheres acometidos pelo câncer e seus familiares;

h) promover eventos para captação de recursos e divulgação das ações realizadas na comunidade;

i) fomentar a reflexão focada na prevenção do câncer;

j) acolhimento de pessoas com suspeita e ou acometidas pelo câncer e promover o encaminhamento a profissionais especializados ou instituições públicas ou privadas, em havendo a necessidade de tratamentos e procedimentos específicos; e,

l) promover Atividade Médica Ambulatorial restrita a Consulta.

Art. 3º – Para atingir seus objetivos, a AVCC poderá elaborar programas e projetos compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

§ 1º: Poderão ser instaladas e ou mantidas outras unidades da AVCC, em locais diversos da sua sede principal, desde que necessário e autorizado pelos órgãos competentes e comprovadas as viabilidades econômico-financeira, jurídica e técnica.

§ 2º: Os Municípios interessados em se agregar a AVCC, terão personalidade jurídica própria, com estatutos enfocando as peculiaridades locais, porém sem fugir dos objetivos gerais propostos nos programas da associação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES -

Art. 4º – O Quadro de Associados da AVCC poderá ser formado de pessoas físicas ou jurídicas, e demais entidades e organizações, que serão admitidos e divididos em quatro categorias:

a) Fundadores: são aqueles que participaram da fundação da AVCC, cuja relação consta registrada na ata de assembleia realizada em 8 de dezembro de 2008.

b) Contribuintes: são as pessoas físicas que por meio de contribuição mensal auxiliam a entidade com dinheiro e ou com bens em espécies de acordo com suas posses, como também aqueles que prestam serviço voluntário, ou seja, sem remuneração, desde que devidamente cadastrados e possuindo Termo de Contrato Voluntário, assinado e arquivado na AVCC.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº

7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

“Cândida de Jesus Silva Nogueira”

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

b.1) – Será considerado **Associado Contribuinte ativo** e apto a exercer plenamente os direitos previstos neste Estatuto aquele que, contribuindo mensalmente com dinheiro e ou com bens em espécies, tenha efetuado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das contribuições referentes aos últimos dois anos, incluindo o ano vigente do efetivo exercício do direito.

b.2) – Para os **Associados Contribuintes** que atuam na condição de voluntários, será considerado ativo e apto ao exercício dos direitos estatutários aquele que estiver devidamente cadastrado, com Termo de Cadastro Voluntário vigente, e que tenha participado de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos eventos promovidos pela AVCC nos últimos dois anos, incluído o ano vigente do efetivo exercício do direito.

b.3) - A admissão e o encaminhamento de voluntários ao trabalho dependerão de seleção prévia e principalmente da demanda de serviço.

c) Beneméritos: são todas as pessoas, física ou jurídica, que prestam ou tenham prestado colaboração relevante à AVCC, em dinheiro e ou bens em espécies, assim considerados mediante registro em ata e aprovados pela Diretoria Executiva.

d) Colaboradores: são todas as pessoas, física ou jurídica, outras entidades ou organizações, que auxiliem com donativos em dinheiro, produtos ou trabalho, de forma esporádica, inconstante e sem periodicidade definida, registrados em controle interno da AVCC.

Parágrafo único: Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas maiores de 18 anos, independente de credo, e sem distinção política, de cor e de nacionalidade, desde que aprovada essa admissão por dois associados.

Art. 5º – São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra todo e qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que justificadamente;

Art. 6º – São deveres dos associados, respeitando as especificações de cada categoria acima descrita;

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pela manutenção do bom nome da associação;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

"Cândida de Jesus Silva Nogueira"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

IV. defender os interesses e o patrimônio da associação;

V. cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. comparecer às reuniões, quando convocado, e votar por ocasião das eleições;

VII. denunciar toda e qualquer irregularidade havida dentro da associação,

inclusive convocando a Assembleia Geral para adoção das providências necessárias;

Parágrafo primeiro: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com suas obrigações associativas.

Art. 7º – Somente os Associados Fundadores e os Contribuintes admitidos no Quadro Social, desde que cadastrados com antecedência mínima de dois anos, que não estejam inadimplentes e não exerçam mandato público eletivo e em pleno gozo de seus direitos e deveres, poderão votar e ser votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou para participar das assembleias gerais ou das comissões.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES -

Art. 8º. Os candidatos à presidência deverão estar associados a AVCC, dois anos antes das eleições e possuir igual período de trabalho voluntário comprovado, além de não estar no exercício de mandato público eletivo, comissionado, ou exerce cargo público por concurso.

Art. 9º – A assembleia geral para eleição de nova Diretoria será realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada biênio, em dia, local e horário previamente designados pela Diretoria em exercício, mediante Edital afixado na sede da AVCC, com antecedência mínima de vinte dias antes das eleições.

Art. 10º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o biênio seguinte poderão ser eleitos por maioria simples dos votos, em escrutínio secreto, em caso de haver duas ou mais chapas concorrentes. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 1º- A eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, na segunda quinzena de novembro do ano do término do biênio.

§ 2º - O Edital de Convocação das Eleições deverá ser afixado na sede da AVCC com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da eleição, e conterá todos os prazos, deveres e obrigações estatutárias a serem seguidas para as candidaturas e registro da(s) chapa(s).

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº

7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

“Cândida de Jesus Silva Nogueira”

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

§ 3º – A posse dos eleitos deverá ocorrer até o final da segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, em reunião extraordinária, se o caso.

§ 4º- É admitido o voto por procuração pública ou particular específica para tal fim, com firma reconhecida, para os Associados quando forem pessoa jurídica, outras associações ou organizações, e não puderem estar presente para votar qualquer sócio-proprietário, presidente ou vice-presidente, representando e valendo somente um voto.

§ 5º - O registro de chapa será realizado na sede da AVCC, em seu Departamento Administrativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, após a publicação do Edital de Convocação, e a chapa concorrente deverá apresentar no ato do registro:

- a) Requerimento assinado pelo Candidato a Presidente solicitando o registro de sua chapa, estando anexos todos os documentos e dados a seguir expressos.
- b) Relação de nomes por extenso dos candidatos a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, com suas qualificações completas;
- c) Descrição da Categoria de cada associado e candidato, na forma do presente Estatuto;
- d) Cargo a que se candidata cada membro da chapa;
- e) Declaração escrita e individualizada de cada candidato da chapa, concordando em concorrer ao pleito; e,
- f) Cópia simples dos documentos pessoais de todos os candidatos, bem como, cópia simples do comprovante de residência.

§ 6º - Sendo constatada irregularidade estatutária quanto a candidatura de qualquer associado (a) pelo Departamento Administrativo receptor do registro de chapa, será concedido prazo de 48 horas para sanar a mesma ou substituir o candidato, sob pena de haver o cancelamento do registro de chapa já efetivado.

§ 7º - A Mesa receptora de votos compor-se-á de um Presidente, um Secretário, e um escrutinador designados pela Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da Eleição, sendo que seus componentes deverão ser associados em gozo de seus direitos sociais na forma estatutária, ou serem funcionários da entidade designados para tais funções.

§ 8º – A indicação de fiscais para servirem junto as mesas receptoras de votos deverá ser feita por candidato à presidência, mediante pedido escrito e devidamente assinado por todos os demais candidatos da chapa, enviado a AVCC, com antecedência de 5 (cinco) dias da eleição, podendo ser indicados até o máximo de 3 (três).

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

"Cândida de Jesus Silva Nogueira"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

§ 9º – Encerrada a votação no horário indicado no Edital de Convocação, a mesa receptora de votos procederá publicamente a apuração fazendo a separação das cédulas, passando o(a) escrutinador(a) designado(a) a contagem das cédulas (votos) individualmente.

§ 10º – Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, o Presidente da Mesa indagará aos presentes se há alguma contestação a ser feita. Na sequência será lavrada a Ata Geral dos Trabalhos Eleitorais, incluindo-se, qualquer impugnação ou contestação apresentada.

§ 11º – Nenhuma contestação será aceita se não for fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue a mesa receptora de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, ou seja, impreterivelmente até que encerrados os trabalhos eleitorais.

§ 12º - Havendo contestação apta, na forma do parágrafo 8º acima, a mesma será analisada pela Presidência da Assembleia, dando seu parecer e decisão até 48 horas da eleição.

§ 13º - Em caso da contestação ser deferida ao ponto de invalidar a eleição por ato ilegal comprovado, será cancelado o pleito, iniciando-se todo o processo para nova eleição. Em caso de indeferimento da contestação, será dada a eleição como perfeitamente válida, seguindo-se nos atos estatutários até a efetiva posse.

§ 14º – Havendo empate de chapas votadas, prevalecerá, como eleita aquela que tiver o presidente como associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da AVCC.

§ 15º – Findo os trabalhos da eleição e da apuração, reconhecido o resultado, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros da mesa, serão entregues mediante recibo, para o Departamento Administrativo da AVCC, para o necessário arquivamento.

Art. 11º - Em caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, tanto o cargo de presidente como nos demais. Caberá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar nesse sentido, com o pertinente registro em ata, obedecendo todos os termos e prazos previstos no Estatuto Social.

Art. 12º – Os associados deverão cumprir obrigatoriamente as disposições estatutárias e regimentais, acatando as resoluções e determinações da Diretoria e assembleia geral.

Art. 13º – Os associados poderão ser excluídos por próprio pedido ou por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, mediante votação por escrutínio secreto, nos seguintes casos:

REGISTRADO EM MICROFILME

I – Infração ao Estatuto Social e ou ao Regimento Interno;

Nº 7750

Registro Civil da Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

"Cândida de Jesus Silva Nogueira"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ. 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

II – Prática de atos que comprometam moralmente a AVCC;

III – Má gestão administrativa e ou financeira;

IV – Outras infrações graves devidamente comprovadas, como abuso de poder.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ocorrer após a instauração de procedimento que assegure ao associado o direito à ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O associado excluído poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for cientificado do motivo de sua exclusão. O recurso deverá ser formulado por escrito e acompanhado de eventuais provas documentais, sendo analisado em Reunião Extraordinária pela Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. A decisão será tomada por maioria simples dos votos dos presentes e registrada em ata.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS -

Art. 14º – A administração da AVCC será exercida conjuntamente dentro das seguintes divisões:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 15º – São competências da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas e alterações nos Estatutos;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade, em conformidade com os termos deste estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento interno;
- VI. Destituir os administradores;
- VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VIII. Decidir em última instância.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VI é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para aqueles fins, não podendo



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

"Cândida de Jesus Silva Nogueira"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 dos presentes, em segunda convocação, realizada após 30 (trinta) minutos da primeira, podendo ser por votação aberta, com a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 16º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da AVCC e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, obrigatoriamente dentro do primeiro trimestre, com a finalidade de apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como analisar e deliberar sobre a prestação de contas da entidade. Esta prestação de contas deverá incluir o balanço financeiro interno, elaborado pela própria AVCC, e o balanço contábil, elaborado pelo escritório de contabilidade responsável, cabendo ao Conselho Fiscal emitir parecer pela sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter a demonstração dos saldos bancários das contas correntes da entidade, acompanhados dos respectivos extratos bancários, bem como a apresentação dos saldos de aplicações financeiras e fundos específicos existentes, tais como Fundo de Reserva e outros que venham a ser instituídos. Deverão constar também os valores arrecadados em eventos e campanhas, discriminando-se as receitas e despesas, com a devida comprovação documental, mediante apresentação de notas fiscais, recibos e outros comprovantes idôneos das despesas efetuadas, tanto nos referidos fundos quanto nas demais atividades da AVCC.

Art. 17º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/5 dos associados no gozo de seus direitos.

Art. 18º – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, será feita através de edital afixado na sede da AVCC e com um mínimo de dez dias antes de sua realização, com as exceções trazidas pelo presente Estatuto.

Art. 19º – A Diretoria Executiva será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) Secretário;
- f) 2º Secretário.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

§ 1º – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de dois anos.

§ 2º – Por deliberação da Diretoria Executiva serão criados departamentos específicos ou diretórias pertinentes aos serviços objetivados pela AVCC e que atendam a necessidade e ou a demanda de trabalho.



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

“Cândida de Jesus Silva Nogueira”

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

§ 3º – Todos os mandatos e ou cargos existentes terão a duração de dois anos, coincidindo com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ocorrer a substituição dos coordenadores a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º – As vagas de cargos que surgirem na Diretoria Executiva durante o mandato serão preenchidas por indicação da própria Diretoria, em Reunião Extraordinária convocada para esse fim. A convocação dos associados será feita por meio de aviso escrito físico ou virtual aos Diretores, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. O indicado exercerá o cargo até o término do mandato em curso.

§ 5º – A Diretoria Executiva promoverá estudos visando a elaboração do Plano de Trabalho Integrado, objetivando a extensão dos serviços da AVCC a outras cidades, facultando a esses municípios a oportunidade de participação na programação por ela desenvolvida.

Art. 20º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
- b) Promover a integração com instituições e órgãos públicos e privados para mútua colaboração em atividades comuns;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, prestação de contas e balanço financeiro interno e contábil, no final de cada ano calendário, na forma do Artigo 16º e seu parágrafo único;
- d) Administrar, contratar e demitir funcionários de acordo com as necessidades.
- e) Contabilizar todas as receitas obtidas pela AVCC, devendo todos os valores recebidos de contribuições, eventos e demais formas, serem depositados nas contas bancárias e ou respectivos fundos.

Art. 21º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente toda última quinta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário e por convocação do Presidente, em conformidade com o estatuto.

REGISTRADO EM MICROFILME

Art. 22º - Compete ao Presidente:

Nº 7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e a Assembleia Geral;
- d) Assinar cheques, contratos, convênios, correspondências e demais documentos e praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento da AVCC, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro ou o Secretário, dependendo da competência.



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

“Cândida de Jesus Silva Nogueira”

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir e completar o mandato do Presidente, até o seu término em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar mensalmente o balancete ao conselho fiscal, tanto do controle interno do Sistema da AVCC, como do Controle Contábil do escritório de contabilidade;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive tendo acesso as contas bancárias;
- g) Assinar cheques, contratos, convênios, correspondências e praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento da AVCC, conjuntamente com o presidente.

Art. 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir e completar o mandato do 1º Tesoureiro, até seu término em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 26º – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral redigindo as atas respectivas;
- b) Organizar e redigir as correspondências recebidas e expedidas;
- c) Dar publicidade aos atos e às notícias das atividades da AVCC.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 27º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir e completar o mandato do 1º Secretário, até seu término em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 28º – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos coincidindo com a Diretoria Executiva.



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

“Cândida de Jesus Silva Nogueira”

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e a escrituração;
- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo 1º ou 2º Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar e aprovar ou rejeitar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens pela AVCC;
- e) Contratar ou autorizar a contratação de auditoria independente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, toda primeira quinzena do mês de janeiro, extraordinariamente sempre que necessário e convocado para tanto.

Art. 30º – As atividades dos Diretores Executivos e Conselheiros não serão remuneradas sob qualquer forma, sendo vedado o recebimento de quaisquer lucros, bonificações ou vantagens.

§ 1º - Os Diretores Executivos e os Conselheiros não responderão pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AVCC, exceto quando praticarem atos de gestão considerados dolosos, culposos ou fraudulentos e que impliquem suas responsabilidades pessoais.

§ 2º - É expressamente vedado aos integrantes da entidade, sob pena de exclusão, discutir política partidária, apoiar ou combater candidatos a cargos políticos e participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos da AVCC.

REGISTRADO EM MICROFILME

CAPÍTULO V

Nº 7750

DA RENÚNCIA E DA PERDA DE MANDATO -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 31º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou, na ausência destes, por indicação da Diretoria Executiva, sendo registrada em ata essas indicações.

§ 1º: O pedido de renúncia se formalizará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação e será homologado, dentro do prazo de até trinta dias, pela Diretoria Executiva;

§ 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e ou do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma Comissão Eleitoral composta por cinco associados, que administrará a entidade nesse período e fará realizar novas eleições, no prazo de 30 dias, cujos eleitos nestas condições completarão os mandatos dos renunciante, até a eleição seguinte.



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

“Cândida de Jesus Silva Nogueira”

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

Art. 32º – Perderão os mandatos os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. malversação de fundos e ou dilapidação do patrimônio da associação;
- II. grave violação do estatuto;
- III. abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias, consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo exercido na associação;
- V. conduta duvidosa.

§ 1º: A perda de mandato será sempre declarada pela Diretoria Executiva e deverá ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, conforme a legislação vigente, exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para aqueles fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, que poderá ocorrer 30 minutos após, em segunda convocação.

§ 2º: Será garantido ao interessado destituído o direito à ampla defesa, podendo apresentar recurso por escrito, com provas documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da ciência da decisão. O recurso será analisado pela Diretoria Executiva em Reunião Extraordinária, com registro em ata do resultado de procedência ou improcedência.

REGISTRADO EM MICROFILME

CAPÍTULO VI

Nº 7750

Registro Civil da Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS -

Art. 33º – O patrimônio da AVCC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações apólices e títulos de dívida pública, doações, heranças ou Legados, contribuições, subvenções e ou auxílios de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não especificamente à incorporação do patrimônio.

Parágrafo único: O patrimônio social da AVCC poderá ser alienado, transferido, hipotecado ou permutado somente em caso de comprovada necessidade e sempre por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34º – Constituem recursos da AVCC:

- a) doações e quaisquer outras rendas auferidas direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas;
- b) receitas operacionais e patrimoniais que auferir;



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

“Cândida de Jesus Silva Nogueira”

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

c) aqueles obtidos através de convênios, visando a prestação de serviços remunerados.

§1º: Para a obtenção de empréstimo econômico, em havendo necessidade, a Diretoria Executiva apresentará a proposta à Assembleia Geral, que deliberará sobre o assunto.

§2º: As rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 35º – A AVCC será dissolvida somente por decisão judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades, exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para aqueles fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, que poderá ocorrer 30 minutos após, em segunda convocação.

Art. 36º – Em caso de dissolução ou extinção da AVCC, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere devidamente cadastrada e registrada no CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5 - 7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 37º – Dentro da sua disponibilidade de recursos, a AVCC poderá adquirir bens móveis, imóveis ou ações de sociedades que detenham controle sobre estabelecimentos hospitalares ou congênere, para atingimento de seus fins.

Art. 38º – O ano fiscal da AVCC terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 39º – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão concorde de 2/3 dos associados reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, 30 (trinta) minutos após a primeira, podendo ser por votação aberta, com a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 40º - A Diretoria Executiva da AVCC deverá, até 05 (cinco) dias antes da posse da nova Diretoria já eleita, apresentar o balanço financeiro interno (Sistema da entidade) e contábil, com a prestação de



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

"Cândida de Jesus Silva Nogueira"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

contas de todo o seu mandato à próxima gestão e ao novo Conselho Fiscal, com o acompanhamento do Conselho Fiscal que encerra seu mandato.

§1º: O descumprimento dessa obrigação sujeitará os membros da Diretoria à responsabilização legal, podendo ainda resultar na exclusão do Quadro Associativo da AVCC e na obrigatoriedade de resarcimento aos cofres da entidade, caso seja comprovada, por auditoria, a ocorrência de dilapidação dolosa do patrimônio ou da renda da instituição existente antes do início do mandato.

§2º: Os membros da Diretoria Executiva e os conselheiros do Conselho Fiscal somente deixarão de ser excluídos do Quadro Associativo ou obrigados a indenizar a entidade caso provem, por meios lícitos e permitidos pela legislação brasileira, sua inocência quanto à ausência de prestação de contas ou à inconsistência das informações apresentadas.

§3º: Desde a eleição da nova diretoria, o Presidente, Tesoureiro e Conselho Fiscal Eleitos, terão acesso as Contas da AVCC, passando a conhecer a realidade total financeira da entidade, num período de adaptação e transição de mandato, passando a trabalharem juntos dos diretores e conselheiros do mandato anterior, devendo ser realizada nesse período, até o dia 31 de dezembro antecedente a posse oficial cerimonial, a transmissão de representações bancárias, senhas, etc.

§4º: Toda Diretoria no final de seu mandato, deverá deixar um **Fundo de Reserva no caixa da AVCC**, correspondente, no mínimo, ao montante que recebeu da gestão anterior em sua prestação de contas estatutária. O **Fundo de reserva** somente poderá ser menor que o valor repassado na prestação de contas da diretoria anterior, excepcionalmente, em caso comprovado de uso justificado e comprovado documentalmente, aprovado previamente em Assembleia Geral Extraordinária.

§5º: A infração de uma Diretoria, seus diretores e Conselheiros ao disposto no presente Estatuto, impedirá que o infrator ou infratores possam ser candidatos futuros, mesmo que em cargo diverso, podendo, inclusive, conforme a gravidade ser excluído do Quadro Associativo da AVCC, na forma do Artigo 13º e seu parágrafo único.

§6º: Não haverá reeleição na AVCC, sendo somente eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do presente Estatuto.

Art. 41º – Os casos omissos serão questionados e resolvidos pela Diretoria, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovar, sendo levado a pertinente registro. **REGISTRADO EM MICROFILME**

Art. 43º - Revogam-se as disposições em contrário das aprovadas.

Nº 7750
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

"Cândida de Jesus Silva Nogueira"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CNPJ 02.765.157/0001-33

Site: www.avcc.com.br / avccfernandopolis@gmail.com

Fernandópolis, 11 de dezembro de 2025.

1º CARTÓRIO

OSVALDENIR APARECIDO TONELOTE - Presidente da AVCC

LUCIANA DE TOLEDO GOMES DA SILVA MARIANO FERREIRA - OAB(SP) 150.009

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7750

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



1º TABELIÃO DE NOTAS DE FERNANDÓPOLIS
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARANE DE CARVALHO PORTELA - TABELIÁ

Av. Amadeu Bizelli nº 1.100 - Centro
Fernandópolis/SP - CEP: 15600-019
Telefone: (17) 3442-6207

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO, R\$ 151,00 (Sessenta e um reais e cinquenta centavos),
OSVALDENIR APARECIDO TONELOTE, Presidente da AVCC, na forma de protesto, devidamente averbado em
carta de protesto de letras, com valor total de R\$ 13,30.
FERNANDÓPOLIS, 12 de dezembro de 2025.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS / SP
Maria Clara Nunes de Oliveira - Escrivente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
FERNANDÓPOLIS - SP

Título prenotado sob nº 8795 em 16/12/2025, devidamente averbado em
microfilme sob nº 7750, referente ao registro original nº 545.
Custas: Registrador: R\$ 206,01 - Estado: R\$ 58,46 - Sec. Fazenda: R\$
40,02 - Reg. Civil: R\$ 10,90 - Trib. Justiça: R\$ 14,11 - M.P.: R\$ 09,82 -
ISS: R\$ 08,12 - Total: R\$ 347,44.
O Referido é verdade e dou fé.
Fernandópolis, 19/12/2025.

Ademir Cambuy - Escrivente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS,
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
bel. Ademir Cambuy
Escrivente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – SP
Rua Rio De Janeiro, Nº 1755 – Bairro Centro – Cep: 15.600-052
E-mail: rtd@rifernandopolis.com.br
Telefone: (17) – 3442-5838
RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

Protocolo nº 8795

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 8795 em data de 16/12/2025, e registrado em microfilme no livro A neste **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE FERNANDOPOLIS – SP**, conforme segue:

Averbação nº 7750 de 19/12/2025 do Registro nº 545.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS NO COMBATE AO CANCER - AVCC
Natureza do Documento: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Telefone: () -
Observações: PROC.532/98

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 206,01
ESTADO:	R\$ 58,46
SEC. FAZENDA:	R\$ 40,02
REGISTRO CIVIL:	R\$ 10,90
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 14,11
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 09,82
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
ISS	R\$ 08,12
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 347,44
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 00,00
VALOR A RECEBER:	R\$ 347,44
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:

1236794PJSE000220666SE25U

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Fernandópolis/SP, 19/12/2025.

ADEMIR CAMBUY

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
bel. Ademir Cambuy
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

CPF: _____, Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____